

LEI N°: 1.879/2009

DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES DE IMÓVEIS ESTABELECIDAS PELA LEI 1.374/98 CONTENDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias beneficiadas pela doação de imóveis de que trata a Lei Municipal nº. 1.374/98 de 20 de maio de 1998, alterada ela Lei Municipal nº. 1.893/2007 de 10 de outubro de 2007, terão o prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei para edificarem suas casas.

S 1º A família beneficiada de que trata este artigo deve residir ou voltar a residir em tempo hábil no Município de Guarujá do Sul e não poderá ser proprietária de outro imóvel.

S 2º O não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, ou o não atendimento do disposto em seu S 1º, implica reversão do respectivo imóvel.

Art. 2º - Os imóveis revertidos ao patrimônio da Municipalidade, nos termos desta Lei, poderão ser utilizados pelos programas sociais de habitação desenvolvidos pela Administração Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC
24 de Junho de 2009

57º ano da Fundação e 47º ano da Instalação.

Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda